



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

Lei Nº 923/2005

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a realizar parcelamento administrativo de débitos decorrentes de convênio firmado com a Universidade Federal de Ouro Preto e Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP.

§1º- O valor consolidado do parcelamento a ser realizado será de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

§2º- O prazo do parcelamento será de até 60(sessenta) meses.

§3º- Fica o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a lançar o valor do parcelamento em dívida fundada interna.

§4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, como garantia do parcelamento de que trata esta lei, que as parcelas sejam pagas através de débito direto mensal na transferência constitucional do FPM.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 16 de dezembro de 2005.


ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal